



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO N.º 007/SG/MPDFT/2021

PROCESSO N.º 08191.000213/2021-86

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral Adjunto, **RENATO LUQUEIZ SALLES**, nos termos da Portaria n.º 121/PGJ, de 30 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 06.926.223/0001-60, estabelecida na SCLN 213, Bloco C, Sala 201, Asa norte, Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 3.262.989 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.350.157-84, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**, sob a forma de entrega parcelada em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 atualizada; no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 74/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º 08191.000213/2021-86, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de licenças perpétuas de *Backup*, atualização de versão, suporte técnico do fabricante e consultoria técnica especializada, além da instalação e implantação das licenças, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

Grupo	Item	Descrição	Part Number	Quantidade
1	2	Atualização de versão, com suporte técnico do fabricante, para 22 licenças;	-	22 unidades (por 12 meses)

Grupo	Item	Descrição	Part Number	Quantidade
2	5	Atualização de versão, com suporte técnico do fabricante, para 58 licenças;	-	58 unidades (por 12 meses)

Item	Descrição	Part Number	Quantidade
7	Suporte técnico especializado	CV-BR-OI	1 unidade (por 12 meses)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá obedecer às especificações técnicas contidas nesse contrato, no edital de licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE) –

Os chamados técnicos serão categorizados nas severidades descritas abaixo, devendo ser atendidos nos prazos especificados.

SEVERIDADE	DEFINIÇÃO
ALTA	Serviços totalmente indisponíveis ou comprometimento de performance ou funcionalidade do equipamento.
MÉDIA	Quando há um alerta no equipamento, mas ainda se encontra operacional.
BAIXA	Solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/equipamento. Não haverá abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

PRAZO	SEVERIDADES		
	ALTA	MÉDIA	BAIXA
Término do atendimento	6 horas	12 horas	5 dias úteis

- a) Serão considerados, para efeito do nível mínimo de serviço exigido:
- ✓ Término do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado pelo MPDFT e a solução definitiva da demanda pela CONTRATADA.
- b) O atendimento da demanda só será considerado concluído após o aceite formal da equipe técnica do MPDFT. Caso o MPDFT não confirme a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, o MPDFT fornecerá informações sobre as pendências a serem resolvidas;
- c) A severidade do chamado será informada pelo MPDFT no momento da sua abertura;
- d) A severidade poderá ser reclassificada pelo MPDFT. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme a nova severidade e seguirá os prazos definidos;
- e) É vedada à CONTRATADA interromper o atendimento de severidade ALTA até que o equipamento esteja em pleno estado de funcionamento, mesmo que estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Ainda assim, não haverá custos adicionais ao MPDFT;
- f) É necessária autorização do MPDFT para qualquer modificação na solução;
- g) A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer ato de seus empregados, credenciados e representantes, inclusive sobre danos causados ao MPDFT ou a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência e/ou dolo, durante a execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá ser parceira autorizada do fabricante estando apta e autorizada a fornecer o objeto, conforme Termo de Referência.
- i) O não atendimento dos chamados nos prazos estipulados resultarão nas seguintes glosas:
- ✓ Severidade alta: Glosa de 1,50% por hora de atraso, calculada sobre o valor mensal do serviço, até o limite de 24 horas. Ao final do prazo, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato;
 - ✓ Severidade média: Glosa de 0,75% por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de 72 horas. Ao final do prazo, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato;
 - ✓ Severidade baixa: Glosa de 0,50% por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato;
- j) É vedado à CONTRATADA interromper o atendimento de severidade ALTA até que o software esteja em pleno estado de funcionamento, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Ainda assim, não haverá custos adicionais ao MPDFT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS PRAZOS

A Tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do contrato:

AÇÃO	PRAZO
Disponibilização das licenças devidamente vinculadas à conta do MPDFT junto à <i>Commvault</i> .	Até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

Instalação e implantação das licenças.	Até 15 (quinze) dias corridos, contados da disponibilização das licenças.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo MPDFT.	Até 5 (cinco) dias após a disponibilização das licenças devidamente vinculadas à conta do MPDFT junto à <i>Commvault</i> .
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo MPDFT.	Até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser instalado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que se encontra no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 255, Seção de Infraestrutura de Datacenter – SEINFRA/STI, Brasília/DF – CEP 70.091-900.

PARÁGRAFO QUARTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico n.º 74/2020, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 30/11/2020, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º 08191.000213/2021-86, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento
2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato
4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

7. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
9. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 2 a 6 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. entregar de licenças perpétuas de *Backup*, atualização de versão, suporte técnico do fabricante e consultoria técnica especializada, além da instalação e implantação das licenças, objeto deste contrato, na quantidade, qualidade e marca indicadas em sua proposta e de acordo com as condições e especificações técnicas constantes dos anexos do edital e nos prazos estipulados no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira, a contar da data da assinatura deste instrumento;
2. fornecer os itens em conformidade com o disposto no Item 2 – Especificações Técnicas – do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
3. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
4. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
5. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
6. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
7. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
8. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
9. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
10. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

11. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
13. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
14. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da instalação dos equipamentos e/ou da prestação da assistência técnica ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
15. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
17. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
18. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
19. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
20. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
21. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
22. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
23. manter e acessar regularmente o correio eletrônico wanderson.pedrosa@americatecnologia.com.br para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
 - 23.1 as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
 - 23.2 as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

24. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
25. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
26. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno deles às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
27. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
28. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;
29. utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, conforme exigências previstas no Termo de Referência, anexo a edital;
 - 29.1 A CONTRATADA deverá possuir em seu corpo técnico pelo menos 2 profissionais com certificação *Commvault Certified Engineer* ou superior. A comprovação da qualificação deverá ser efetuada no início da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elementos de Despesa 33904007 e 33904021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2021NE000058, de 11/1/2021, no valor de R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais), conforme a tabela abaixo:

	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Unitário Máximo para 12 Meses (R\$)	Valor Total Máximo para 12 Meses (R\$)
Grupo 1	2	Atualização de versão, com suporte técnico do fabricante, para 22 licenças	22 unidades (por 12 meses)	21,00	252,00	5.544,00
Grupo 2	5	Atualização de versão, com suporte técnico do fabricante, para 58	58 unidades (por 12 meses)	21,00	252,00	14.616,00

		licenças				
	7	Suporte técnico especializado	1 unidade (por 12 meses)	-	23.520,00	23.520,00
TOTAL						43.680,00

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO DO SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelo objeto efetivamente executado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar da apresentação de fatura ou nota fiscal em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, observado o disposto no tópico 8 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, no Edital de Licitação e em seus anexos, casos em que o prazo referido no *caput* desta cláusula será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Glosas: em caso de não atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE), serão aplicadas glosas na fatura, conforme disposto no tópico 3.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.184,00 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia coincidirá com o prazo de duração do suporte técnico, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: sequintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pelo MPDFT, será aplicada **multa** de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. Em caso de atraso na disponibilização da licença, devidamente vinculada à conta do MPDFT junto à *Commvault*, sem que haja justificativa aceita pelo MPDFT: **0,5%** do valor da licença, por licença, por dia corrido de atraso, limitada a **15%** do valor total da nota de empenho
- II. Por atingir o limite estipulado nas glosas referentes à demora na conclusão dos chamados, será aplicado o percentual resultante da fórmula a seguir:

$M = ((Ha*Fc) + (Hm*Fc) + (Hb*Fc)) * 4$, onde:

M = Percentual de multa;

Ha = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade ALTA, descontada a quantidade de horas já afetadas pela glosa;

Hm = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade MÉDIA, descontada a quantidade de horas já afetadas pela glosa;

Hb = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade BAIXA, descontada a quantidade de horas já afetadas pela glosa;

Fc = Fator de correção de severidade, sendo:

0,5 para severidade ALTA;

0,25 para severidade MÉDIA; e

0,125 para severidade BAIXA;

- ✓ O percentual de multa, resultante da fórmula do item anterior, será aplicado sobre o valor mensal da solução, ficando limitado a 10% do valor total do contrato no mês em referência da aplicação da sanção.

- III. Pelo não-cumprimento de quaisquer outras exigências previstas no Edital e seus Anexos: **0,16%** por dia corrido sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% do valor total do contrato – 60 dias corridos.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;

II. multa:

- no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa **adicional** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato.
 - ✓ Será caracterizada a inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, quando:
 - i. A soma das multas a serem aplicadas, nos últimos 3 meses, atingirem o limite de 10% sobre o valor global atualizado do contrato; ou
 - ii. Incorrer em multa durante 3 meses consecutivos ou 5 meses intercalados, durante os últimos 12 meses.
 - ✓ A critério do MPDFT o contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de 2 ou mais inexecuções parciais.
 - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do contrato.
 - ✓ Considerar-se-á inexecução total do objeto:
 - i. Não entrega das licenças no prazo máximo permitido;
 - ii. Quando houver desistência da execução do objeto pela CONTRATADA.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, e art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507/2018, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

RENATO LUQUEIZ SALLES
Secretário-Geral Adjunto

WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS
Sócio-Administrador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 403201 - FUNARTE

Número do Contrato: 49/2017.

Nº Processo: 01530.000210/2017-29.

Pregão. Nº 29/2017. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES. Contratado: 00.545.482/0001-65 - NETWORLD PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato. Vigência: 20/01/2021 a 19/01/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 20.801,16. Data de Assinatura: 10/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 10/12/2020).

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CLARO S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47). Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Vigência: de 21/01/2021 até 20/01/2022. Data de Assinatura: 19/01/2021. Valor Total: R\$ 7.783,00. Nota de empenho: 2021NE000006, datada de 18/01/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.40.14. Processo: 4422/2019-53.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 001/2021-A. Processo nº 08191.088230/2020-56. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: SINGULAR COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME; CNPJ: 02.642.492/0001-44. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais de sinalização tátil e visual (ITEM 4), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 84/2020. Vigência: 21/1/2021 até 20/1/2022. Valor Global: R\$ 3.160,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: BENONI FRANCISCO DE OLIVEIRA: Sócio Proprietário. Data de assinatura MPDFT: 21/1/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 21/1/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 002/2021-. Processo nº 08191.090920/2020-75. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA.; CNPJ: 72.602.303/0001-95. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, durante o exercício de 2021, conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 79/2020. Vigência: 21/1/2021 até 20/1/2022. Valor Global: R\$ 48.360,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: JALLES DANIEL ALVES: Sócio-Gerente. Data de assinatura MPDFT: 21/1/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 19/1/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 001/2021-C. Processo nº 08191.088230/2020-56. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: VIA CLEAN COMERCIO DE SINALIZACAO VIARIA, CONTAINER, PALLETS E DEMAIS PRODUTOS PLASTICOS - EIRELI - EPP; CNPJ: 37.882.301/0001-04. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de bate rodas (ITEM 16), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 84/2020. Vigência: 21/1/2021 até 20/1/2022. Valor Global: R\$ 16.800,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: FÁBIO APARECIDO PEREIRA FRANCO: Procurador Legal. Data de assinatura MPDFT: 21/1/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 20/1/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 007/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.000213/2021-86. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA.; CNPJ: 06.926.223/0001-60. Objeto: Atualização de versão, suporte técnico do fabricante e consultoria técnica especializada, além da instalação e implantação das licenças, de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 74/2020. Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses. Valor anual estimado: R\$ 43.680,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 33904007 e 33904021. Nota de Empenho: 2021NE000058, de 11/1/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS, Sócio-Administrador. Data de assinatura MPDFT: 21/1/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 21/1/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 001/2021-B. Processo nº 08191.088230/2020-56. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; CNPJ: 08.973.252/0001-09. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de tachões (ITEM 14), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 84/2020. Vigência: 21/1/2021 até 20/1/2022. Valor Global: R\$ 1.600,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: RENÉ MÜHLEH CONDÉ DE OLIVEIRA: Sócio-Diretor. Data de assinatura MPDFT: 21/1/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 20/1/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa CARLOS CESAR VIEIRA-ME. CNPJ: 24.928.103/0001-84. Objeto: prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses e reajustar o valor do contrato em 3,5%. Vigência: 22/01/2021 a 21/01/2022. Data de Assinatura: 12/01/2021. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 4.682,05. Valor Global do Contrato: R\$ 9.205,75. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, CARLOS CESAR VIEIRA, Sócio. Processo MPF/PGR: 1.00.000.016883/2019-3.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE torna público que realizará no dia 04 de fevereiro de 2021, às 10:00h (horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nas disciplinas de civil e elétrica para a PRM de C. do Sul/AC.

O edital, com as demais informações, estará à disposição a partir de 22/01/2021, nos sites www.comprasnet.gov.br e <http://apps.mpf.mp.br/apex/f?p=111:105:::NO:::>, podendo ainda ser solicitado através do e-mail prac-cpl@mpf.mp.br, uma vez que o atendimento presencial na PR/AC está restrito.

PAULO CÉSAR DE SOUSA JÚNIOR
 Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1/2021. CONVENIENTES: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá, CNPJ nº 26.989.715/0009-60 e o Centro de Ensino Superior do Amapá - CEAP, CNPJ nº 04.661.922/0001-09. OBJETO: Proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. VIGÊNCIA: 3 (três) anos. DATA DA ASSINATURA: 12/01/2021. ASSINAM: Pablo Luz de Beltrand, Procurador-Chefe da PR/AP e José Cláudio da Silva, Diretor Geral. Processo MPF-PR/AP: 1.12.000.000924/2020-91.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020

A Divisão de Contratações e Gestão Contratual da Procuradoria da República no Distrito Federal - PR-DF, UASG nº 200023, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/1993, e suas alterações, ao Decreto nº 7.892/2013 e ao edital do Pregão Eletrônico nº 13/2020, que tem como objeto o Registro de Preços de materiais de copa e cozinha, com aquisições parceladas dentro do período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, para atender às necessidades da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF), órgão gerenciador, da Procuradoria-Geral da República (PGR), da Procuradoria Regional da República da 1ª Região (PRR1), da Procuradoria da República em Goiás (PR/GO), da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul (PR/MS), da Procuradoria da República no Mato Grosso (PR/MT) e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), órgãos participantes, conforme especificações, quantidades, condições e demais exigências constantes do Edital e seus Anexos, torna público o aviso de Registro de Preços da Arp nº 1-K/2021, que tem como beneficiária a empresa W&V COMERCIO VAREJISTA EIRELI - CNPJ nº 31.658.323/0001-09, e terá vigência de 20/01/2021 a 19/01/2022.

Informações sobre fornecedores, relação itens registrados, preços e outras encontram-se anexadas ao Processo nº 1.16.000.003127/2020-17 e estarão disponíveis no site <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes> (opção "Consultar Licitações"; Modalidade: "Pregão Eletrônico"; Unidade Gestora: "PR-DF")

RELDSON SOBRAL SILVA
 DICGC/PRDF

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 3/2021. Contratantes: A União, por intermédio da Procuradoria da República em Mato Grosso. Contratada: ARAGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-EPP, CNPJ: 04.180.371/0001-53. OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrafas de 20 litros, para a PRM-Barra do Garças. Modalidade: dispensa de licitação, inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: de 20/01/2021 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 20/01/2021. Valor Estimado: R\$ 3.401,00. Nota de Empenho: 2020NE000004, datada de 08/01/2021. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Processo Administrativo: 1.20.000.001191/2019-05.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 5/2021. Contratantes: A União, por intermédio da Procuradoria da República em Mato Grosso. Contratada: AEF ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.787.582/0001-17. OBJETO DO CONTRATO: prestação serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida prioritariamente em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil - SINAPI - nas edificações da Procuradoria da República em Mato Grosso. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 04/2020 PR/MT. VIGÊNCIA: de 20/01/21 a 19/01/22. Data de Assinatura: 20/01/2021. Valor Estimado: R\$ 321.997,55. Nota de Empenho: 2021NE000018, datada de 11/01/2021. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo Administrativo: 1.20.000.000291/2020-40.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 1.27.000.000079/2021-11. OBJETO: Prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, no âmbito das Procuradorias da República no Estado do Piauí, nos municípios de Corrente e São Raimundo Nonato. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de competição. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE em 21/01/2020. LEONARDO BRAGA SILVEIRA. SECRETÁRIO ESTADUAL. RATIFICAÇÃO em 21/01/2020. TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA. PROCURADOR-CHEFE. VALOR GLOBAL: R\$ 4.019,52. CONTRATADADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). CNPJ: 33.000.118/0001-79.

